

Estudo Técnico Preliminar 4/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65313001414202453

2. Descrição da necessidade

Há necessidade destes materiais para manutenção preventiva de viaturas do 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado. Esta manutenção contribuirá para deixar as viaturas blindadas e não blindadas manutenidas para cumprir quaisquer missões como: Operação Paraná, Operação Fronteira Sul, Operação de Força de Prontidão, campos básicos e de qualificação dos soldados, entre outros. Com estes materiais ganham a limpeza necessária para o transporte e viagens rodoviárias.

Por estes itens serem muitos específicos, não foram encontrados em pregões pesquisados no comprasgov e a entrega destes materiais é difícil, tendo em vista a complexidade e difícil acesso aos materiais listados em fornecedores. Para a manutenção das viaturas com estes materiais foram orçados estes materiais em empresa especializada da região, buscando dar mais aceleridade na manutenção e disponibilidades dos meios. Ainda, buscou dar economia e eficiência processual para aquisição dos itens necessários.

Para tanto buscou-se a aquisição constante da Requisição nº 03 - Pel Mnt de 06 de março de 2024, tendo sido optado fazer Dispensa de Licitação que visa atender ao princípio da economicidade, em virtude de que os custos de publicação de um procedimento licitatório serem, normalmente, superiores à vantagem extraída de uma licitação de pequeno valor.

Desta forma, autorizo a Dispensa de Licitação, cujo processo amparado no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pelotão de Manutenção e Transporte	GUILHERME ANTUNES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão ser do ramo do objeto da licitação, comprovado por meio de seu Objeto Social, constante do Contrato Social ou outro instrumento equivalente, bem como possuir em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), junto a Receita Federal do Brasil o código e a descrição da atividade econômica principal. (CNAE) compatível com o objeto

5. Levantamento de Mercado

Para a realização do levantamento de preço no mercado, foram seguidas as orientações contidas N INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, tendo sido documentado no Relatório de Pesquisa de Preços.

6. Descrição da solução como um todo

Diante da real necessidade apontada neste estudo, a solução será uma licitação, tipo menor preço, por itens, levando-se em consideração todos os requisitos exigidos pela norma para uma aquisição de forma segura, econômica e eficaz.

Tem-se como modalidade cabível para aquisição do objeto comum a realização de Pregão na forma Eletrônico. Após homologação da licitação e assinatura da Ata, será realizada a emissão da Nota de Empenho em favor do fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.

A Nota de Empenho será enviada para o fornecedor por e-mail e será solicitado que responda também por e-mail, acusando o recebimento da mesma, a fim de comprovar seu recebimento e iniciar a contagem do prazo de entrega que estará estabelecido no Termo de Referência.

Após o recebimento e verificação do material solicitado pela contratante, não havendo nenhuma divergência, a Nota Fiscal seguirá para o Setor Financeiro do Batalhão, para que seja efetuado o pagamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em cumprimento ao constante na Lei 14.133/2021, as definições da unidade de fornecimento e dos quantitativos de materiais solicitados foram estimadas mediante técnicas adequadas, usualmente utilizadas no mercado para o objetivo em tela, em função do consumo e da previsibilidade de sua utilização, estando materializadas no Documento de Formalização da Demanda desta Unidade Gestora.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.923,00

O valor da contratação foi estimado levando-se em consideração o quantitativo a ser adquirido de cada item, multiplicado pelo preço unitário, conforme levantamento de preços realizado por esta UG, a ser registrado no Termo de Referência referente a este processo

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme Lei 14.133/2021, os itens deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em 4 itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade de contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução, descrita na Estimativa das Quantidades, mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Através da aquisição dos materiais do presente Estudo Técnico Preliminar, o Pelotão de Manutenção e Transporte terá capacidade de prover o material ideal e em tempo hábil para a manutenção das viaturas. Com isso a OM terá o benefício de maior de viaturas limpas e em condições de descar pelas rodovias.

13. Providências a serem Adotadas

Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução da aquisição a ser efetivada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Afim de minimizar ou eliminar possíveis impactos ambientais na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

Os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando-se materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo(Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução Conama nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloreto, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14 /11/2000.

O comerciante de produtos e substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

Lembramos que o fabricante de veículos rodoviários, inclusive peças e acessórios, também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide FTE-Categoria: Indústria de Material de Transporte; Código: 6-1; Descrição: Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUILHERME ANTUNES

Responsável pela contratação direta